

Exmos. Senhores

Praia, 22 de outubro de 2018

N. Ref.ª 494/ARFA-CA/18

Assunto: Audição prévia das entidades reguladas, bem como outras entidades interessadas, designadamente os consumidores ou utilizadores.

Exmos. Senhores,

As contribuições constituem uma das receitas da Agência de Regulação e Supervisão dos Produtos Farmacêuticos e Alimentares (ARFA) [cf. a alínea c) do artigo 67º da lei nº 14/VIII/2012, de 11 de julho, que define o regime jurídico das entidades reguladoras independente (RJERI), alterada pela lei nº 103/VIII/2016, de 6 de janeiro e a alínea b) do artigo 44º (anexo) do Decreto-lei nº 22/2013, de 31 de maio, que aprova os Estatutos da ARFA].

A contribuição visa remunerar os custos específicos em que ARFA incorre no exercício da sua atividade de regulação e supervisão contínua e prudencial – serviço público de regulação prestado de modo indiscriminado a toda a comunidade, garantindo a segurança e qualidade dos produtos farmacêuticos e alimentares comercializados em Cabo Verde, bem como a promoção da concorrência nos setores farmacêutico e alimentar.

Com efeito, o artigo 15º do Regulamento que regula as relações jurídico-tributária geradoras da obrigação de pagamento das contribuições devidas a ARFA pela regulação e supervisão dos produtos farmacêuticos e alimentares, aprovado através da deliberação do Conselho de Administração da ARFA nº 10/2016, de 7 de novembro, estabelece que, “Compete a ARFA através da deliberação do seu Conselho determinar anualmente a taxa das contribuições necessárias para financiar o seu orçamento e bem assim a sua repartição por cada entidade, consoante o setor, devendo para o efeito ser obrigatoriamente ouvidas as entidades reguladas, bem como outras entidades interessadas, designadamente os consumidores através dos seus

representantes ou organizações representativas (cf. artigo 9º 7 do referido Regulamento aprovado através da deliberação do Conselho de Administração da ARFA nº 10/2016, de 7 de novembro).

Assim,

O Conselho de Administração da ARFA pretende nos termos e no uso da faculdade conferida pelo artigo 15º do Regulamento supracitado, fixar a taxa da contribuição para o ano económico de 2019, no setor farmacêutico, em 0,4% sobre (i) o rendimento proveniente de vendas de medicamentos de uso humano importados e/ou produzido no território nacional (ii) o rendimento proveniente da venda de produtos cosméticos e de produtos biocidas produzidos no território nacional e (iii) o valor de produtos cosméticos e de produtos biocidas importados. E no setor alimentar, em 0,4% sobre (i) os rendimentos provenientes de vendas de produtos alimentares, destinado ao consumo humano e/ou à indústria alimentar, produzido no território nacional; e (ii) o valor de bens alimentares importados destinados ao consumo humano e/ou à indústria alimentar.

Por conseguinte, vimos por este meio em cumprimento do disposto no artigo 7º do Regulamento acima referido aprovado através da deliberação do Conselho de Administração da ARFA nº 10/2016, de 7 de novembro, solicitar à V. Excia. que se pronuncie num prazo de 15 (quinze) dias, sobre a taxa de contribuição que se pretende fixar.


Agência de Regulação e Supervisão de
arfa
Produtos Farmacêuticos e Alimentares
Carla Djamila Reis
/Presidente do Conselho de Administração/